



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA N°042/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal n° 2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

**LÍVIO LICÍNIO CORREIA ARRAES**

CPF: 028.563.407-09

Protocolo PMCA N° 8672/2023

Endereço: SÍTIO FURNA DA ONÇA, SN, CÓRREGO DA LUZ - CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000

**a realizar a seguinte atividade:**

Intervenções em Área de Preservação Permanente para a instalação de 5 (cinco) barracões com estrutura de madeira coberto por telhas e 1 (uma) casa de pau a pique, atividade classificada como *implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas*, em uma área de 830 m<sup>2</sup>(oitocentos e trinta metros quadrados). x-x-x-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Endereço: Estrada Córrego da Luz, Km 01,

Complemento: Sítio Furna da Onça, S/N

Bairro: Córrego da Luz

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: início 22°26'46.17"S; 42°12'44.28"O até 22°26'33.71"S; 42°12'50.11"O

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Autorização é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 8.672/2023 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 13 de dezembro de 2023.

**SAMUEL BARRETO NEVES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°314/2022



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°042/2023

Verso

- 4 - Esta Autorização Ambiental não inclui a supressão de árvores, devendo ser solicitada Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação mediante Licenciamento específico.
- 5 - Adotar medidas físicas para evitar o carreamento de materiais para o corpo hídrico e outros processos erosivos;
- 6 - Manter atualizado o Cadastro Ambiental Rural; devendo declarar a existência de remanescente de vegetação;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 10 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 13 - Dispor o material no próprio terreno, conforme descrito nos autos do processo.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0701-2A4E-2A63-7776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 13/12/2023 14:35:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/0701-2A4E-2A63-7776>